

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 328/2024-CSDP, de 26 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM de Parnamirim e altera os dispositivos das Resoluções nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, e nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos, com integralidade e efetividade, de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que a estruturação de Núcleos Especializados prima pela excelência e crescente especialização das atividades desenvolvidas, tendo como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça, a teor do art. 107, caput, da Lei Complementar nº 80/1990;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas atribuições, consoante estatui o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de gestão, organização e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos do Núcleo de Parnamirim, na seara criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o quadro do artigo 2º, da Resolução de nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que passa a vigor nos seguintes termos:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC	Estadual	Cível
Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Estadual	Cível
Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível
Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível
Núcleo de Demandas da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível
Núcleo de Execução Penal – NUPE	Estadual	Criminal
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Estadual	Criminal
Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Mossoró	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Parnamirim	Criminal

Art. 2º. A ementa da Resolução de nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, nas cidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN." (NR).

Art. 3º. A Resolução de nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com sedes em Mossoró/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN. (NR).

Art. 2º. O NUDECRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Mossoró/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo Sede com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de nº 212/2020-CSDP, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de nº 510/2014. (NR).

Art. 3º. Integram o NUDECRIM os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições junto às varas criminais nos Núcleos Sede de Mossoró/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN. (NR).

Art. 4º. Até que seja finalizado o processo de seleção de que trata o art. 4º da Resolução nº 212/2020-CSDP, fica autorizado ao Defensor Público-Geral designar provisoriamente Defensor Público para exercer a coordenação do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM de Parnamirim/RN.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições das Resoluções nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, bem assim da Resolução nº 231/2020-CSDP, de 8 de agosto de 2020.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-LODCRWTXUI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-LODCRWTXUI-P2TH9ZW2VI

